



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

### CONTRATO Nº 051/2023

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **CONCEDENTE**, e Fátima Cristina Conde, com endereço na Rua Sinho Candinho, nº45, casa, Centro Chácara/MG inscrita no CPF sob o nº 926.458.286-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 004/2023, conforme consta do Processo Licitatório nº 031/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento desta licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO COMUM DO ESPAÇO PÚBLICO ESTÁDIO MUNICIPAL MIGUEL JOSÉ MANSUR**, localizado na cidade de Chácara – MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conta corrente de titularidade do Município, valendo o comprovante de depósito como recibo do valor a ser pago.

2.3 – Os depósitos deverão ser efetuados sempre em dinheiro.

2.4 - Os preços praticados poderão ser reajustados a intervalos anuais até o limite da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) da Fundação Getúlio Vargas correspondente ao período, considerando como data-base aquela da assinatura do Contrato de concessão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONCEDENTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Competirá à **CONCESSIONÁRIA**:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

- 4.1.1** - Efetuar o pagamento mensal do valor proposto;
- 4.1.2** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.3** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.1.4** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.5** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.6** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição e vale-transporte.
- 4.1.7** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.8** - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 4.1.9** - Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas;
- 4.1.10** - Reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato;
- 4.1.11** - Manter, durante o período de duração do presente instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato;
- 4.1.12** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 4.1.13** - Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade;
- 4.1.14** - Responsabilizar-se pela segurança, pela prevenção de incêndios e pelo seguro das instalações e dos equipamentos que ali se encontram, assim como pela limpeza, dedetização, desratização e manutenção do espaço sob concessão e suas adjacências, vedado o emprego de produtos químicos nocivos ao ser humano ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas no local;
- 4.1.15** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- 4.1.16** - Dar integral cumprimento a sua proposta, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 4.1.17** – Marcação dos jogos, exceto para o item 3 do Termo de Referência;
- 4.1.18** - Respeitar a preferência das equipes de Chácara quanto aos horários dos jogos de torneios, exceto para o item 3 do Termo de Referência;
- 4.1.19** – Organizar, no mínimo, 01 (um) torneio por ano, exceto para o item 3 do Termo de Referência;
- 4.1.20** - Organizar, no mínimo, 05 (cinco) festivais por ano, exceto para o item 3 do Termo de Referência;
- 4.1.21** – Marcar os jogos amistosos com os times da cidade de Chácara em horários preferenciais, não podendo cobrar nenhuma taxa dos mesmos, exceto para o item 3 do Termo de Referência;
- 4.1.22** - Zelar pelo bem-estar das pessoas que frequentarem o ambiente;
- 4.1.23** - Promover a manutenção e organização do espaço, como limpeza do ambiente, vestiários, banheiros, corte de grama, manutenção e irrigação do gramado;
- 4.1.24** – Manter o gramado devidamente podado e com a marcação de linhas bem visíveis, exceto para os itens 2 e 3 do Termo de Referência;
- 4.1.25** – Disponibilizar 03 (três) bolas, 01 (um) árbitro e 01 (gandula) para cada jogo amistoso, exceto para o item 3 do Termo de Referência;
- 4.1.26** – Disponibilizar abertura do campo e da barraca sempre que solicitado, exceto para os itens 2 e 3 do Termo de Referência;
- 4.1.27** - Manter barraca em perfeito funcionamento com produtos de boa qualidade para atendimento do público.
- 4.1.28** - Identificar os responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio público do complexo.
- 4.1.29** – Não cobrar taxa de entrada (portaria), salvo em participação em jogos de campeonatos regionais, exceto para o item 3 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:
  - a)** advertência;
  - b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
  - c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
  - e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONCEDENTE.
- 5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONCEDENTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONCEDENTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONCEDENTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONCESSIONÁRIA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz Chácara - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, 08 de março de 2023.

Município de Chácara  
Contratante

Fátima Cristina Conde  
CPF: 926.458.286-04  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

CPF: